

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO
FLORESTAL Nº
IFPR/CONCESSÃO/004/2016,
QUE ENTRE SI FAZEM:
**INSTITUTO DE FLORESTAS DO
PARANÁ E JAMES PRZYSIADA
ME NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seu Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **IFPR**, e de outro lado **JAMES PRZYSIADA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Doutor Ulysses, na Estrada Caçador, Bairro Caçador, CEP 83.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.486.484/0001-26, Inscrição Estadual sob o nº 90.708.440-09, tendo como representante legal o Sr. James Przysiada, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.928.598-3/PR, e no CPF nº 556.707.929-4, residente e domiciliado na Rua Sete de Abril, nº 460, AP. 12, bairro Alto da Rua XV, Curitiba-Pr, neste ato representado por seu procurador com a procuração registrada no 12º tabelionato de notas de Curitiba – Pr, livro 365-P, folha 57, prot. 13663 de 30/11/2015, Senhor Sr. Fernando Moreira da Costa, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 309, AP. 901, bairro Cabral, Curitiba-Pr, portador do RG nº 4.605.272-2 SSP/PR, e no CPF nº 021.803.719-85, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato IFPR/CONCESSÃO/04/2016, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acresce na cláusula terceira do contrato original o valor de R\$ 500.584,00 (quinhentos mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), correspondente ao volume aproximado de material lenhoso de pinus em pé, com casca, resinado, a ser executado com corte raso em uma área de aproximadamente de 20,47 (vinte vírgula quarenta e sete) hectares remanescente de parte do Projeto Banestado 02 contratado inicialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços estipulados para exploração, por estéreo, de material lenhoso com casca, em pé e por bitola do projeto mencionado na cláusula primeira deste termo, são os seguintes:

Diâmetros	Estéreos Aproximados	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08 a 18 cm na ponta fina	4.702,32	14,95	70.299,68
18 a 25 cm na ponta fina	4.788,15	31,44	150.539,44
Acima de 25 cm na ponta fina	5.836,53	47,93	279.744,88
Total	15.327,00		500.584,00

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** são:

- a) Pagamento antecipado à retirada da madeira em pé, em **06 (seis) parcelas**, mensais e sucessivas, conforme quadro abaixo:

Nº Parcelas	Vencimentos	Valor Total (R\$)
1ª	11/10/2016	83.430,65
2ª	11/11/2016	83.430,67
3ª	11/12/2016	83.430,67
4ª	11/01/2017	83.430,67
5ª	11/02/2017	83.430,67
6ª	11/03/2017	83.430,67
Valor Total	-----	500.584,00

- I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê, em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, a critério do **IFPR**;
- II) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a saída de madeira.
- III) O valor das parcelas vincendas será reajustado semestralmente pela variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários do material lenhoso correspondentes às parcelas.

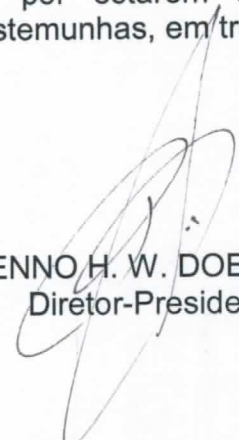
- IV) Para efeito de controle do valor pago a ser retirado em madeira pela **CONCESSIONÁRIA**, será considerado o saldo financeiro, ou seja, quando o valor das retiradas de madeira atingir o total do valor pago previsto nesta cláusula, independentemente da quantidade retirada de madeira e respectivas bitolas, cessar-se-á o contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 004/2016, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de Outubro de 2016.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

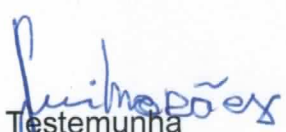


FERNANDO MOREIRA DA COSTA
PROCURADOR – JAMES PRZYSIADA ME

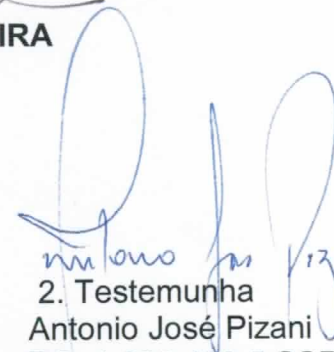


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - IFPR

TESTEMUNHAS



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87